

Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 6.º, artigo 133.º «Juros de diversas proveniências»	81 504\$80
Capítulo 7.º, artigo 134.º «Encargos da dívida do ultramar»	41 681 388\$90
Capítulo 7.º, artigo 153.º «Reembolso de juros e amortizações dos subsídios concedidos à província ultramarina de Moçambique, . . .»	11 514 169\$30
Capítulo 9.º, artigo 277.º «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960»	234 222 937\$00
	<u>287 500 000\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 17.º, artigo 135.º	10 000 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 136.º	15 000 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 137.º	12 500 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 138.º	25 000 000\$00
	<u>62 500 000\$00</u>
	<u>350 000 000\$00</u>

Art. 3.º É autorizado o seguinte aditamento às rubricas descritas nos artigos 135.º, 136.º, 137.º e 138.º, do capítulo 17.º, do vigente orçamento do Ministério do Ultramar:

«... nos termos do Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965».

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Decreto n.º 46 793

Com fundamento na alínea c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 2 867 300\$, destinados

quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica — Força Aérea»:

Artigo 167.º, n.º 1) «Rendas de prédios urbanos . . .»	8 400\$00
--	-----------

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios e monumentos nacionais e outros bens»:

Artigo 99.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	1 000\$00
Artigo 104.º, n.º 3) «Transportes»	900\$00
	<u>1 900\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 12.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Artigo 105.º, n.º 2) «Ponte sobre o Tejo em frente de Lisboa, alínea 1 «Estudos, . . .»	2 500 000\$00
---	---------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor»	207 000\$00
--	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações»:

Artigo 178.º «Transportes aéreos», n.º 1) «Aeroportos, instalações e serviços de navegação aérea», alínea 9 «Aeroporto de Santa Maria»	150 000\$00
	<u>2 867 300\$00</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 70.º «Diversas receitas não classificadas»	2 500 000\$00
---	---------------

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1)	8 400\$00
--	-----------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	1 900\$00
-------------------------------------	-----------

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 1)	207 000\$00
---	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 14.º, artigo 178.º, n.º 1), alínea 1.	150 000\$00
	<u>2 867 300\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 794

Considerando que foi adjudicada à firma Projel — Projectos de Electricidade, L.^{da}, a empreitada de instalações eléctricas da Biblioteca Nacional;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 30 de Outubro de 1966, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Projel-Projectos de Electricidade, L.^{da}, para execução da empreitada de instalações eléctricas da Biblioteca Nacional, pela importância de 15 939 427\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 6 000 000\$ no corrente ano e 9 939 427\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 46 795

Considerando que foi adjudicada à firma Sociedade de Construções Fernando Pires Coelho, L.^{da}, a empreitada de trabalhos de acabamento do novo edifício para a Biblioteca Nacional;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 30 de Novembro de 1966, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Sociedade de Construções Fernando Pires Coelho, L.^{da}, para execução da empreitada de trabalhos de acabamento do novo edifício para a Biblioteca Nacional, pela importância de 13 489 900\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 7 219 950\$10 no corrente ano e 6 269 950\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 46 796

A Esso Exploration Inc., sociedade comercial com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América, requereu ao Governo Português, em nome de uma sociedade a constituir, licença para prosseguir as pesquisas de petróleo que a extinta Esso Exploration Guiné Inc. efectuou na província da Guiné ao abrigo do contrato com o Governo Português, autorizado pelo Decreto n.º 41 537, de 26 de Fevereiro de 1958.

O prosseguimento das pesquisas agora requerido representaria a continuação dos esforços da Esso Exploration Guiné Inc., na efectivação dos quais despendeu na Guiné, até Março de 1961, perto de 250 000 contos, importância em muito superior ao mínimo que se obrigara a gastar por força do compromisso assumido para com o Governo Português, nos termos do artigo 5.º do contrato assinado em 8 de Abril de 1958.

O termo da actividade da sociedade em Março de 1961 deu-se por mútuo acordo, tendo a Esso Exploration Guiné Inc. cumprido sempre as suas obrigações contratuais para com o Governo Português. A Esso Exploration Inc. vem agora requerer a renovação do contrato, esperada em que, utilizando novos conhecimentos, possa alcançar o êxito que não conseguiu ao abrigo do primeiro, e propõe-se realizar nas suas futuras operações de pesquisa, através da nova sociedade a constituir, investimentos mínimos superiores aos do primeiro contrato, oferecendo ainda à província da Guiné outras vantagens importantes.

Nestes termos, ouvida a província da Guiné e o Conselho Ultramarino, e tendo-se chegado a acordo sobre as alterações basilares a introduzir no contrato de 8 de Abril de 1958;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministro do Ultramar, em representação da província da Guiné, autorizado a renovar o contrato